



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 91ª
(NONAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Milton Barbosa a secretariar os trabalhos da Mesa.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra ao Deputado Milton Barbosa.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de fazer a leitura do Expediente, eu gostaria de fazer uma manifestação. Quero cumprimentar o pessoal da Vigilância Sanitária que está ali, com um pleito, e também os produtores e processadores de leite que fornecem leite para o Governo do Distrito Federal. O pessoal produtor e processador de leite está com um passivo, Sr. Presidente, de 11 milhões para receber do Governo do Distrito Federal.

Embora saibamos que o Governo está se esforçando para honrar o seu compromisso, eles já não têm mais para onde ir, já estão quase à beira da falência e da paralisação nas suas atividades. E com essa paralisação o leite não chegaria aos lares das famílias carentes. Então, fazemos um apelo ao próprio Governo e aos

12

103

115 *hundreds*



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	2

Parlamentares que aqui estão, para que nos esforcemos e resolvamos logo essa questão desse passivo.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Leitura das atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

DEPUTADO MILTON BARBOSA – Sr Presidente, solicito a dispensa da leitura das atas.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. e dá por lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

- Ata da 89ª Sessão Ordinária;
- Ata da 33ª Sessão Extraordinária;
- Ata da 90ª Sessão Ordinária.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no Suplemento do DCL nº 198, de 29/10/2010, juntamente com a ata sucinta da 91ª Sessão Ordinária.)

DEPUTADO REGUFFE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO REGUFFE (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minha questão de ordem é no seguinte sentido: a Câmara pagou muito caro por este prédio – pelo menos na minha opinião – e ele foi entregue de forma inacabada. Há uma série de coisas que não estão prontas. Além disso, eu queria que V.Exa. fizesse uma reclamação formal com relação aos elevadores, pois já houve um acidente aqui com dois servidores desta Casa em um elevador. Na tarde de ontem, eu, pessoalmente, fiquei preso num elevador desta Casa, que parou – um elevador novo que já causou acidente em dois servidores, para no outro dia. Já ouvi relato de outros servidores desta Casa que também ficaram presos no elevador. Penso que não há cabimento em que isso ocorra, e precisa haver uma providência prática da direção desta Casa.

Além disso, Sr. Presidente, na noite de ontem, eu estava em meu gabinete escrevendo um artigo, quando, às 22h, apagaram-se todas as luzes e eu não consegui mais escrever o artigo; quase não consegui sair do meu gabinete. Penso



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	3

que os gabinetes dos Parlamentares deveriam ser de responsabilidade dos Parlamentares. Se a pessoa quiser trabalhar até tarde, ela tem o direito de ficar em seu gabinete. Eu chamei a Segurança desta Casa, eles não conseguiram ligar as luzes, e eu tive que levar o artigo para poder completá-lo em casa.

Eram apenas essas colocações que eu queria fazer a V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Dá-se início ao
PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Pergunto se algum Líder quer fazer uso da palavra. (Pausa)

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Raad Massouh.

DEPUTADO RAAD MASSOUH (DEM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, boa-tarde a todos, nobres amigos, todos presentes na Casa e na galeria, jornalistas, enfim, meu boa-tarde a todos aqui presentes.

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma pequena observação em relação ao funcionamento da nossa Rodoviária do Plano Piloto, porque eu, durante o mês passado, principalmente na época da chuva, fiquei muito preocupado com uma reclamação que chegou até o meu gabinete, até a minha pessoa, Deputado Aguinaldo de Jesus, em relação aos pontos de ônibus, à forma como eles são distribuídos. Qual critério é usado para se colocar uma cidade em tal local e outra em um local menos favorecido, como é o caso dos pontos de ônibus de Planaltina e de Sobradinho, Deputado Reguffe, que são as duas únicas cidades que ficam do lado de cima da Rodoviária, totalmente ao relento? Na época da chuva é debaixo de chuva e na época de sol é debaixo do sol. Parada de ônibus – todos conhecem – tem um tamanho padrão e, às vezes, há uma fila quilométrica, até com mais de cem pessoas juntas. Então, dez pessoas ficam debaixo da parada de ônibus e o restante do pessoal fica ou debaixo da chuva ou debaixo do sol. O que eu queria saber e entender é qual é o critério. Por exemplo, eu vi lá várias cidades do Entorno, do Estado de Goiás e de outras cidades que não são do Distrito Federal, tendo um local privilegiado na parte debaixo da Rodoviária, enquanto as cidades que são aqui do Distrito Federal ficam na parte de fora, e na parte menos favorecida. Não tenho nada contra nenhuma cidade de fora ou do Entorno, mas eu gostaria que houvesse uma igualdade de condições.

Então, eu gostaria que ficasse aqui registrado esse descontentamento. Vou pedir à Secretaria de Transportes, vou fazer a documentação oficialmente e gostaria



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	4

de ter uma resposta, Deputado Rogério Ulysses, também oficialmente, porque eu acho injusto que somente duas cidades não tenham onde poder acomodar a comunidade debaixo da chuva ou do sol.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Está registrada aqui a posição do Deputado Raad Massouh. Espero que a Assessoria do Governo que está aqui nesta Casa, o Secretário-Adjunto, leve ao Governador o pleito do Deputado Raad Massouh.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PTB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a primeira coisa que eu gostaria de levantar é a questão da *TV Distrital*. Já faz algum tempo que vi que ela está fora do ar. Não acompanhei nenhuma discussão aqui no plenário, mas eu já queria manifestar que acho um absurdo ficarmos sem a *TV Distrital*. Primeiro, porque nós já somos um Poder que tem pouca divulgação; segundo, porque acho que é a maneira de a Câmara Legislativa se mostrar para a população, mostrar o trabalho que é feito. Eu não sei se é motivo de contrato o que está acontecendo com a *TV Distrital*. Mas considero-a de suma importância para que nós possamos divulgar as nossas atividades aqui em Brasília. Então, eu gostaria de saber de V.Exa. o que aconteceu com nossa *TV Distrital*.

A segunda questão é apenas para corroborar com o que o Deputado Raad Massouh disse. A nova Rodoviária – eu também tive reclamações lá no meu gabinete – não tem lugares para alimentação, não tem lugares para entretenimento. Foi inaugurada de maneira precária e ainda não existe nenhuma infraestrutura para acomodar os usuários. Então, Sr. Presidente, eu queria fazer um alerta ao Governo de que existem várias reclamações sobre a nova Rodoviária.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Com relação à questão da *TV Distrital*, Deputado Cristiano Araújo, a Mesa decidiu que haveria licitação. As pessoas que não concordam com a transparência, com o processo liso, passado pelo Tribunal de Contas, estão tentando embolar a coisa na Justiça; mas, aos poucos, nós estamos levando para que o processo transcorra na maior rapidez possível. V.Exa. sabe que a ação, quando se trata de Governo, não é a mesma que é tomada na iniciativa privada. Portanto, nós temos de aguardar os prazos que são dados pela Justiça. Mas, da nossa parte, da parte da Presidência, bem como da Mesa Diretora, não está havendo nenhuma postergação da volta da *TV Digital*. Agora, nós queremos que ganhem, e que ganhem dentro da legalidade as pessoas que virão aqui para dentro.

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	5

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES (PRTB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Milton Barbosa, na abertura da sessão, comentou sobre o pleito dos produtores de leite do Distrito Federal.

Eu recebi um telefonema do Presidente da COPAS – Cooperativa de São Sebastião, cujo trabalho de produção leiteira conheço bem, em especial na região de São Sebastião – e, pelo que entendi, eles estão pleiteando que cada um dos Parlamentares desta Casa abra mão de alguma emenda e possa, assim que algum crédito do Executivo for aprovado, destinar recursos de emendas individuais para que o Governo honre esse pagamento referente à questão do leite. Isso é fundamental, não só para as cooperativas, mas em especial para os pequenos produtores, que dependem desse pagamento.

Quero dizer que, da minha parte, a minha emenda está disponível no valor que for necessário para ajudar a compor esse valor de 11 milhões de reais, se não me engano. Mas era importante fazer esse apelo a todos os Parlamentares para que tivessem conhecimento dessa causa. Pelo que entendi, cada Parlamentar teria que ter a sensibilidade de disponibilizar parte das suas emendas para que esse montante de 11 milhões fosse então alcançado e eles pudessem receber pelo que já fizeram, porque o Governo do Distrito Federal firmou esse compromisso e até hoje não o honrou.

Da minha parte, uma vez mais, reitero: o valor que for necessário colocarei para contribuir. E faço um apelo a todos os Parlamentares: que possam conhecer um pouco mais essa causa, esse pleito, para que possamos atender esse setor. Esse é um setor que se multiplica, Deputado Raimundo Ribeiro. Cada cooperativa dessa atende um número muito grande de pequenos produtores, que só conseguem escoar sua produção por meio da cooperativa. E, na medida em que o Governo do Distrito Federal não honra com esse pagamento, inviabiliza o funcionamento de qualquer atividade, ainda mais uma atividade industrial que tem insumos, energia elétrica, enfim, uma série de responsabilidades que precisam ser honradas.

Então, faço um apelo a todos os Parlamentares e me comprometo, da minha parte, a colocar uma emenda no valor que for necessário, se ainda houver alguma parte das minhas emendas disponível, para contribuir e chegar a esse montante, já que é um montante alto.

É lamentável! É lamentável o Governo do Distrito Federal ter deixado essa situação chegar a esse ponto. Acho importante que, o mais breve possível, a Câmara Legislativa possa corrigir esse erro do Governo do Distrito Federal e possa honrar esse compromisso com as cooperativas de leite, em especial faço referência à Copas, que conheço bem e sei do trabalho que é desenvolvido ali e da qualidade do serviço que é oferecido.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	6

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PTB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero corroborar com o Deputado Rogério Ulysses. Eu estive com o pessoal do leite na Secretaria de Fazenda, e justamente o Secretário tinha sugerido essa questão das emendas, Deputado Milton Barbosa.

Essa ação é individual, de cada Parlamentar. Ela tem de ser individual e pró-ativa. Cada Parlamentar tem direito às emendas e viu o que foi executado. Seria prudente que, quem estiver disposto a ajudar o pessoal do leite, chame a sua assessoria, veja o que está disponível e o que dá para ser feito.

Então, essa é a sugestão que faço como encaminhamento, Sr. Presidente, porque não adianta ficarmos aqui: “eu disponho, eu disponho”. Efetivamente, temos um crédito para votar hoje. O que cada um quer é disponibilizar. E aí nós tentaremos somar o montante, nem que liberemos hoje 4, 5, 6 milhões do que for necessário, e pinçar no orçamento o que dá para ser acrescentado até o final do ano.

Então, esta é a nossa sugestão: que cada Parlamentar peça às suas assessorias que olhem o que está disponível e, naturalmente, faça as emendas necessárias à liberação do recurso do leite.

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS (PP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou apresentando uma moção que manifesta pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Senador Romeu Tuma e gostaria que V.Exa. me permitisse fazer a sua leitura:

“Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no § 4º do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares manifestar pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Senador Romeu Tuma, ocorrido no dia de hoje, 26 de outubro de 2010.

O Senador Romeu Tuma ingressou na carreira policial aos 20 anos de idade. Tornou-se investigador e no ano de 1967 Delegado de Polícia, após se bacharelar em Direito. Exerceu importantes cargos na área de segurança do estado de São Paulo, foi Diretor Geral da Polícia Federal e Secretário da Receita Federal.

Em 1995, após 40 anos de atuação como policial, Tuma deu início à sua carreira política, candidatando-se ao Senado pelo estado de São Paulo, elegendo-se com mais de 5,5 milhões de votos. Nas eleições de 2002, quando se reelegeu ao posto, obteve 7,2 milhões de votos.

Foi o primeiro Corregedor Parlamentar da história do Senado Federal, reelegendo-se por unanimidade, pela 8ª vez consecutiva, para o biênio 2006-2008.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	7

Diante dos argumentos acima referidos é que expressamos nosso sentimento de luto pela perda significativa de figura tão importante na história política deste País.

Sendo assim, acredito que esse sentimento de pesar é compartilhado pelos nobres Pares, razão pela qual propomos a aprovação desta moção.”

Sr. Presidente, quero passar às mãos de V.Exa. a presente moção.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Deputado Benedito Domingos, em atenção a V.Exa., dou por lida a Moção nº 599. No momento em que houver quórum, faremos a sua apreciação.

Eu gostaria de propor a todos que, neste momento, fiquemos de pé a fim de fazermos um minuto de silêncio em homenagem ao falecimento do Senador Romeu Tuma.

(O Plenário observa um minuto de silêncio.)

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dentro daquilo que o Deputado Rogério Ulysses falou aqui, muito bem, digo que também fui abordado, na entrada do plenário, por alguns produtores – parece-me até que alguns estão presentes na galeria. Evidentemente, vamos envidar esforços no sentido de corrigir o problema, mas acho que, além da correção, providências devem ser tomadas para que o Governo não fique adotando essa prática. Essa questão dos produtores não é de hoje. Quantas vezes fomos acionados nos nossos gabinetes para pedirmos à Secretaria de Fazenda que cumprisse aquilo que é o seu papel: pagar o serviço que foi prestado. E o Governo, infelizmente, não faz isso. Aí, de repente, os produtores são obrigados a sair dos seus afazeres diários para vir aqui buscar o apoio para o cumprimento de uma obrigação que o Governo deveria observar. Lamentavelmente, este Governo se pauta por isso. Este Governo sobre o qual – eu faço questão sempre de repetir – não tenho qualquer responsabilidade, porque não votei nele.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Eu queria pedir aos Deputados, até para aqueles que estão na sala do cafezinho, para virem para cá porque nós temos crédito para apreciar. Temos um pedido do Procurador-Geral do Distrito Federal para apreciar também a carreira de procuradores. Não há nenhuma despesa e o projeto visa apenas à criação de cargos para demanda futura. Então, não há nada que obstaculize a aprovação desse projeto. Eu queria fazer um apelo aos Deputados, inclusive aos que têm seus projetos já na pauta prontos para serem votados, para que também ficassem.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	8

DEPUTADO MILTON BARBOSA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO MILTON BARBOSA (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós falamos agora há pouco aqui no plenário – inclusive o Deputado Rogério Ulysses falou muito bem – ainda sobre o problema do crédito que os processadores e produtores de leite têm. Nós precisamos pôr em prática o que estamos prometendo. Eu já mandei levantar com a minha assessoria o que eu tenho de emenda que possa ceder para que constituamos esse crédito. E fazemos mais uma vez um apelo aos Parlamentares que queiram ajudar esses empresários que estão ali – Geraldo Maia, Cláudio Toledo e outros – para que realmente coloquemos em prática essa nossa propensão e que até o final desta sessão tenhamos mais ou menos uma ideia de que parcela das emendas podemos cancelar para constituir esse crédito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Deputado Milton Barbosa, eles estiveram comigo também e disseram que não têm contrato – já forneceram por 2 meses sem contrato. Mas o mais importante não é isso. É que eles entenderam como dever deles, um dever até social, não deixar as famílias que recebem pão e principalmente leite sem o recebimento diário para matar a fome dos seus filhos e dos idosos, que dependem do leite para uso de medicação ou alimentação complementar. Então, eles estão cumprindo a sua função social.

Isso para nós é motivo de orgulho e faz com que todos nos mobilizemos para juntos encontrarmos uma saída honrosa para compor esse crédito para eles. Então, faço apelo também ao Cleiton para ver de onde tiraremos recursos para apreciá-lo.

DEPUTADO REGUFFE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO REGUFFE (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com o Regimento desta Casa, primeiro nós temos os Comunicados de Líderes, depois os Comunicados de Parlamentares e, em seguida, a Ordem do Dia. Como já se esgotaram os Comunicados de Líderes e os de Parlamentares, eu gostaria que V.Exa. fizesse a verificação de *quorum*.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – A Presidência não encerrou os Comunicados de Parlamentares ainda, Deputado Reguffe, porque os Deputados pediram a palavra. Daqui a pouco se fará isso.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	9

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no Suplemento do DCL nº 198, de 29/10/2010, juntamente com a ata sucinta da 91ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Se houver *quorum*, apreciaremos a Moção nº 599, de 2010.

Eu pergunto se mais algum Parlamentar gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa.)

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



VERIFICAÇÃO DE QUORUM

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS
5ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA- 2007/2010

DEPUTADO (A)	PRESENTE	AUSENTE	LICEN.
AGUINALDO DE JESUS - PRB	X		
ALÍRIO NETO - PPS	X		
AYLTON GOMES - PR		X	
BATISTA DAS COOPERATIVAS - PRP		X	
BENEDITO DOMINGOS - PP	X		
BENÍCIO TAVARES - PMDB		X	
CABO PATRÍCIO - PT	X		
CHICO LEITE - PT		X	
CRISTIANO ARAÚJO - PTB	X		
DOUTOR CHARLES - PTB		X	
ELIANA PEDROSA - DEM	X		
ÉRIKA KOKAY - PT		X	
GERALDO NAVES - DEM		X	
JAQUELINE RORIZ - PMN		X	
MILTON BARBOSA - PSDB	X		
PAULO RORIZ - DEM	X		
PAULO TADEU - PT		X	
RAAD MASSOUH - DEM	X		
RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB	X		
REGUFFE - PDT	X		
ROBERTO LUCENA - PR		X	
ROGÉRIO ULYSSES	X		
RÔNEY NEMER - PMDB	X		
WILSON LIMA - PR	X		
TOTAL	14	10	

SECRETÁRIO DEPUTADO (A)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	10

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Eu quero fazer uma correção: quando pedi para fazermos um minuto de silêncio, foi em homenagem póstuma em memória do Senador Romeu Tuma.

Quero esclarecer a todos os Deputados que oportunamente o *Jornal de Brasília* trouxe, hoje, o seguinte teor: “Enfim, a Câmara está poupando”. Nós estamos enquadrados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso já causou alguns dissabores. Nós nunca fugimos dela, apenas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril houve uma transferência de arrecadação de receita, por parte do GDF, e, por causa do plano de cargos e salários e de algumas contratações no ano anterior, que não foram feitas no exercício desta Presidência, tivemos dificuldades, mas já atingimos o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que estamos enquadrados. O *Jornal de Brasília* publicou claramente isso, apenas errou em um dígito: em vez de mencionar 1,65%, falou em 1,67%. Mas a nossa meta é atingir 1,61% até o final do ano, o que nos deixará bastante folgados em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Procedeu-se à verificação de *quorum* e, apesar de termos a presença de 14 Parlamentares, é preciso lembrar que alguns Deputados estão tentando negociar a votação da pauta, mas no plenário não encontramos o *quorum* necessário para a deliberação de matéria.

A Deputada Eliana Pedrosa fará uma tentativa para que os Deputados subam até aqui.

DEPUTADO REGUFFE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO REGUFFE (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, claramente não há *quorum* aqui no plenário, e a verificação já foi feita.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Eu sei, mas a Deputada Eliana Pedrosa prontificou-se a ir conversar com os Deputados para ver se eles sobem. Se subirem, bem; se não, encerramos a sessão.

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES (PRTB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reforço o apelo para que os Parlamentares voltem para a sessão.

Caso haja sessão, reitero o pedido da apreciação do item nº 31, que é de minha autoria e que “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do profissional de educação física, devidamente habilitado, no sistema de ensino do Distrito Federal”.

Na última sessão, lamentavelmente, a Deputada Erika Kokay levantou uma polêmica sobre esse projeto dizendo que apresentaria uma emenda para tentar



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26 10 2010	15h40min	91ª Sessão Ordinária	11

atender os pleitos do sindicato e de outras entidades. Essa emenda não foi apresentada, e o projeto não foi apreciado em primeiro turno. Eu gostaria muito de, ainda no meu mandato, tentar apreciar e aprovar essa lei. Na verdade, o meu esforço é no sentido de tentar aprovar 3 leis até o final do meu mandato, e todas já estão disponíveis na Ordem do Dia. Então, eu queira fazer esse pedido. A minha assessoria levantou que, durante esses 4 anos, apresentamos 30 projetos de lei; alguns foram aprovados e outros estão tramitando. Eu queira insistir mais uma vez na possibilidade de ter esse projeto apreciado, discutido e, se possível, aprovado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) – Deputado Rogério Ulysses, da parte da Presidência, não há nenhum obstáculo em apreciarmos o projeto de V.Exa.

No entanto, não há *quorum* regimental, não vemos aqui a presença dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h22min.)



Publicação contida no DCL nº 5-198 de 29/10/10
Servidor: Lima Matrícula: 11737

L I D O
Em: 27/10/10
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 91ª
(NONAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wilson Lima

SECRETARIA: Deputado Milton Barbosa

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 46 minutos

TÉRMINO: 16 horas e 24 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|---------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus – PRB | • Milton Barbosa – PSDB |
| • Alírio Neto – PPS | • Paulo Roriz – DEM |
| • Aylton Gomes – PR | • Paulo Tadeu – PT |
| • Benedito Domingos – PP | • Raad Massouh – DEM |
| • Cabo Patrício – PT | • Raimundo Ribeiro – PSDB |
| • Chico Leite – PT | • Reguffe – PDT |
| • Cristiano Araújo – PTB | • Rogério Ulysses – PRTB |
| • Dr. Charles – PTB | • Rôney Nemer – PMDB |
| • Eliana Pedrosa – DEM | • Wilson Lima – PR |
| • Erika Kokay – PT | |

ATA SUCINTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Revisor: Lima Chefe do Setor: _____ (Th/LO/Tof)

Última atualização: \\europa\setas_atas\2010\ordinárias\ataor091 de 26-10-10.docx (27/10/2010 11:47) adjuto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATAS

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 89ª e 90ª Sessões Ordinárias e da 33ª Sessão Extraordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES

- **Mensagem nº 188, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 189, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 191, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 192, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 193, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 194, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 195, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 196, de 2010**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 197, de 2010**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.674, de 2010**.
- **Mensagem nº 198, de 2010**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.675, de 2010**.
- **Projeto de Resolução nº 82, de 2010**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Indicações nºs 9.527 e 9.528, de 2010**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Moção nº 599, de 2010**, de autoria do Deputado Benedito Domingos.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADO DE PARLAMENTAR

DEPUTADO RAAD MASSOUH – DEM

– Questiona os critérios para definição dos locais das paradas de ônibus na rodoviária do Plano Piloto.

– Registra reclamação de usuários das linhas de Sobradinho e de Planaltina, cujos pontos de ônibus ficam expostos ao sol e à chuva na rodoviária.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro-Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

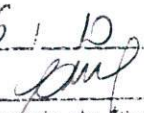

Primeiro-Secretário

**Documentos lidos na 91ª Sessão Ordinária,
de 26 de outubro de 2010**

ATA SUCINTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Revisor:  Chefe do Setor: _____ (Th/LO/Tof)

Última atualização: \\europa\setas_atas\2010\ordinárias\ataor091 de 26-10-10.docx (27/10/2010 11:47) adjuto

Em, 26 / 10 / 10

Assessoria de PLENÁRIO

MENSAGEM**N.º 188 /2010 - GAG****Brasília, 19 de OUTUBRO de 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.621/2006**, que **“Cria o Parque Ecológico Canjerana, define sua poligonal, revoga a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001, e dá outras providências”**, o qual se converteu na Lei nº 4.506 de 30 de DESETEMBRO de 2010, publicado no DODF nº 191 de 05 de OUTUBRO de 2010.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO WILSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

2

LEI Nº 4.506, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Parque Ecológico Canjerana, define sua poligonal, revoga a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Canjerana, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º A área do Parque Ecológico Canjerana é constituída pelo Módulo I, com área de 49,2394 ha (quarenta e nove hectares, vinte e três ares e noventa e quatro centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo I; pelo Módulo II, com área de 1,9247 ha (um hectare, noventa e dois ares e quarenta e sete centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo II; e pelo Módulo III, com área de 8,2392 ha (oito hectares, vinte e três ares e noventa e dois centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Constituem objetivos do Parque Ecológico Canjerana:

- I – conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- II – proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica e histórica;
- III – proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação com espécies nativas;
- V – incentivar atividades de pesquisa, estudo e monitoramento ambiental.

Parágrafo único. A visitação pública e as atividades relacionadas a pesquisas, estudos científicos e monitoramento ambiental dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração do Parque Ecológico Canjerana, bem como das normas previstas no Plano de Manejo.

Art. 4º É vedada qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que comprometa as características naturais da área ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 5º A administração e a manutenção do Parque Ecológico Canjerana fica a cargo do órgão ambiental do Distrito Federal.

Art. 6º Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico Canjerana, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Será obrigatória, na composição do Conselho Gestor, a presença de um representante do órgão ambiental do Distrito Federal, que o presidirá, e da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, entre os membros do Poder Público.

§ 2º Integrará, obrigatoriamente, o Conselho Gestor um representante escolhido e indicado pela comunidade lindeira ao Parque Ecológico Canjerana, entre os membros da sociedade civil.

Art. 7º O Parque Ecológico Canjerana deverá ter Plano de Manejo, que disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá observar as diretrizes estabelecidas para a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e as da Área de Relevante Interesse Ecológico Paranoá Sul, definidas na legislação pertinente.

Art. 8º Até a aprovação do Plano de Manejo, a zona de amortecimento do Parque Ecológico Canjerana será constituída de, no mínimo, trezentos metros, ao longo de todo seu entorno.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* as áreas onde haja sobreposição da zona de amortecimento com áreas particulares, devendo sua regularização constar do Plano de Manejo.

§ 2º Na zona de amortecimento do Parque Ecológico Canjerana só serão permitidas novas ocupações ou quaisquer intervenções no uso do solo ou subsolo, inclusive obras de pavimentação asfáltica e de saneamento básico, mediante a realização de estudos técnicos e a aprovação do Conselho Gestor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará mapa atualizado do Parque Ecológico Canjerana.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001.

Brasília, 30 de setembro de 2010
122º da República e 51º de Brasília



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
MÓDULO I – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245135	196908
P02	8245044	196421
P03	8246123	196345
P04	8246308	196072
P05	8246417	196173
P06	8246457	196194
P07	8246678	195855
P08	8246737	195834
P09	8246887	195639
P10	8246865	195633
P11	8246831	195631
P12	8246805	195641
P13	8246796	195621
P14	8246808	195610
P15	8246790	195602
P16	8246802	195598
P17	8246838	195567
P18	8246615	195606
P19	8246631	195675
P20	8246581	195696
P21	8246539	195710
P22	8246544	195755
P23	8246197	195829
P24	8246229	195932
P25	8245792	196048
P26	8245824	196159
P27	8245856	196194
P28	8245747	196218
P29	8245769	196387
P30	8245483	196480
P31	8245501	196583
P32	8245209	196622
P33	8245231	196654
P34	8245269	196710
P35	8245097	196805
P01	8245135	196908

ANEXO II
MÓDULO II – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245793,0790	196149,1523
P02	8245790,2195	196157,6760
P03	8245777,7620	196164,2772
P04	8245758,0501	196172,0144
P05	8245745,3820	196179,1716
P06	8245738,0148	196183,6230
P07	8245540,1139	196229,2627
P08	8245528,4570	196240,1999
P09	8245450,4040	196256,9222
P10	8245454,6481	196276,7319
P11	8245372,0401	196294,4024
P12	8245358,6298	196231,0661
P13	8245759,1762	196146,7535
P14	8245749,6703	196102,5248
P15	8245781,3580	196095,6529
P01	8245793,0790	196149,1523

ANEXO III
MÓDULO III - PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
		E
P01	8246337,26	196723,30
P02	8246207,07	196897,39
P03	8246114,02	196831,73
P04	8245998,47	196991,94
P05	8245882,04	196768,70
P06	8246172,42	196621,61
P07	8246181,70	196619,17
P08	8246187,54	196618,98
P09	8246196,86	196621,43
P01	8246337,26	196723,30



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Parque Ecológico Canjerana, define sua poligonal, revoga a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Canjerana, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º A área do Parque Ecológico Canjerana é constituída pelo Módulo I, com área de 49,2394 ha (quarenta e nove hectares, vinte e três ares e noventa e quatro centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo I; pelo Módulo II, com área de 1,9247 ha (um hectare, noventa e dois ares e quarenta e sete centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo II; e pelo Módulo III, com área de 8,2392 ha (oito hectares, vinte e três ares e noventa e dois centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Constituem objetivos do Parque Ecológico Canjerana:

- I – conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- II – proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica e histórica;
- III – proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação com espécies nativas;
- V – incentivar atividades de pesquisa, estudo e monitoramento ambiental.

Parágrafo único. A visitação pública e as atividades relacionadas a pesquisas, estudos científicos e monitoramento ambiental dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração do Parque Ecológico Canjerana, bem como das normas previstas no Plano de Manejo.

Art. 4º É vedada qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que comprometa as características naturais da área ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 5º A administração e a manutenção do Parque Ecológico Canjerana fica a cargo do órgão ambiental do Distrito Federal.

Art. 6º Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico Canjerana, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Será obrigatória, na composição do Conselho Gestor, a presença de um representante do órgão ambiental do Distrito Federal, que o presidirá, e da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, entre os membros do Poder Público.



§ 2º Integrará, obrigatoriamente, o Conselho Gestor um representante escolhido e indicado pela comunidade lindeira ao Parque Ecológico Canjerana, entre os membros da sociedade civil.

Art. 7º O Parque Ecológico Canjerana deverá ter Plano de Manejo, que disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá observar as diretrizes estabelecidas para a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e as da Área de Relevante Interesse Ecológico Paranoá Sul, definidas na legislação pertinente.

Art. 8º Até a aprovação do Plano de Manejo, a zona de amortecimento do Parque Ecológico Canjerana será constituída de, no mínimo, trezentos metros, ao longo de todo seu entorno.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* as áreas onde haja sobreposição da zona de amortecimento com áreas particulares, devendo sua regularização constar do Plano de Manejo.

§ 2º Na zona de amortecimento do Parque Ecológico Canjerana só serão permitidas novas ocupações ou quaisquer intervenções no uso do solo ou subsolo, inclusive obras de pavimentação asfáltica e de saneamento básico, mediante a realização de estudos técnicos e a aprovação do Conselho Gestor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará mapa atualizado do Parque Ecológico Canjerana.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001.

Brasília, 9 de setembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente



ANEXO I

MÓDULO I – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245135	196908
P02	8245044	196421
P03	8246123	196345
P04	8246308	196072
P05	8246417	196173
P06	8246457	196194
P07	8246678	195855
P08	8246737	195834
P09	8246887	195639
P10	8246865	195633
P11	8246831	195631
P12	8246805	195641
P13	8246796	195621
P14	8246808	195610
P15	8246790	195602
P16	8246802	195598
P17	8246838	195567
P18	8246615	195606
P19	8246631	195675
P20	8246581	195696
P21	8246539	195710
P22	8246544	195755
P23	8246197	195829
P24	8246229	195932
P25	8245792	196048
P26	8245824	196159
P27	8245856	196194
P28	8245747	196218
P29	8245769	196387
P30	8245483	196480
P31	8245501	196583
P32	8245209	196622
P33	8245231	196654
P34	8245269	196710
P35	8245097	196805
P01	8245135	196908



ANEXO II

MÓDULO II – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245793,0790	196149,1523
P02	8245790,2195	196157,6760
P03	8245777,7620	196164,2772
P04	8245758,0501	196172,0144
P05	8245745,3820	196179,1716
P06	8245738,0148	196183,6230
P07	8245540,1139	196229,2627
P08	8245528,4570	196240,1999
P09	8245450,4040	196256,9222
P10	8245454,6481	196276,7319
P11	8245372,0401	196294,4024
P12	8245358,6298	196231,0661
P13	8245759,1762	196146,7535
P14	8245749,6703	196102,5248
P15	8245781,3580	196095,6529
P01	8245793,0790	196149,1523

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****ANEXO III****MÓDULO III – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA**

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
		E
P01	8246337,26	196723,30
P02	8246207,07	196897,39
P03	8246114,02	196831,73
P04	8245998,47	196991,94
P05	8245882,04	196768,70
P06	8246172,42	196621,61
P07	8246181,70	196619,17
P08	8246187,54	196618,98
P09	8246196,86	196621,43
P01	8246337,26	196723,30

L I D O

Em, 26 / 10 / 10
Assessoria de Plenário**MENSAGEM****N.º 189 /2010 - GAG****Brasília, 20 de outubro de 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.565/2010, que "Inclui a Folia do Divino Espírito Santo de Sobradinho – Festa Religiosa no calendário oficial de eventos do Distrito Federal"*, o qual se converteu na Lei nº. 4.510 de 14 de outubro de 2010, publicado no DODF nº. 201 de 20 de outubro de 2010.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO WILSON LIMA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

13

LEI Nº 4.510, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010
(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

**Inclui a Folia do Divino Espírito Santo de Sobradinho
– Festa Religiosa no calendário oficial de eventos do
Distrito Federal.**

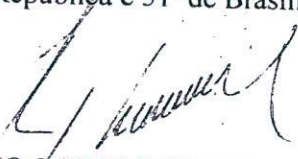
**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Folia do Divino Espírito Santo de Sobradinho – Festa Religiosa, a ser realizada anualmente nos meses de setembro e outubro pelo Grupo de Folia Cavaleiros do Divino – CADI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2010
122º da República e 51º de Brasília


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Inclui a Folia do Divino Espírito Santo de Sobradinho – Festa Religiosa no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

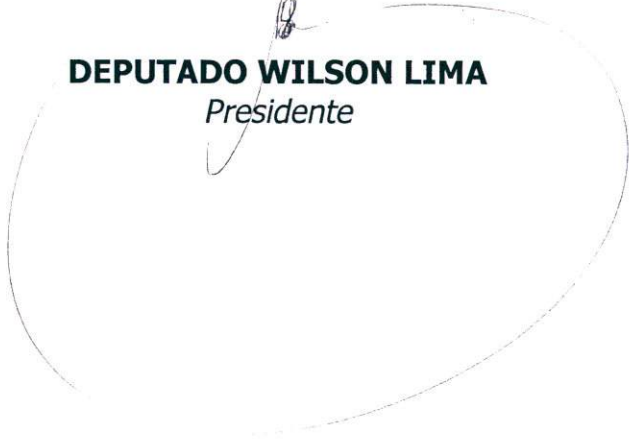
Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Folia do Divino Espírito Santo de Sobradinho – Festa Religiosa, a ser realizada anualmente nos meses de setembro e outubro pelo Grupo de Folia Cavaleiros do Divino – CADÍ.

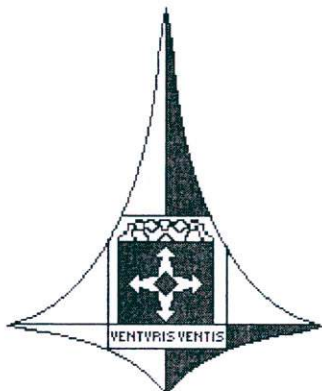
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2010


DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente





DISTRITO FEDERAL

PROC 108 /2010

MENSAGEM Nº. 191 /2010 – GAG

Brasília, 20 de outubro de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, para fins de homologação, o Convênio ICMS 05, de 26 de março de 1998; Convênio ICMS 14, de 04 de abril de 2000; Convênio ICMS 114, de 11 de dezembro de 2009; e o Convênio ICMS 88, de 9 de julho de 2010, acompanhados da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

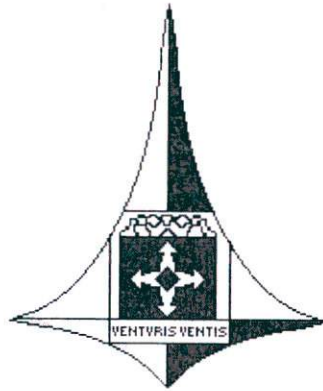
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de de 2010.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **WILSON LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

RECEBIDA DE PLACARD PROT. 210/2010 16:48 01/11/2010



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010.

Homologa os Convênios ICMS 05, de 26 de março de 1998; 14, de 04 de abril de 2000; 114, de 11 de dezembro de 2009, e 88, de 9 de julho de 2010.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS:

I – 05, de 26 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

II - 14, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 05/98;

III - 114, de 11 de dezembro de 2009, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde – UMS;

IV - 88, de 9 de julho de 2010, que altera o Convênio ICMS 26, de 04 de abril de 2003, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas

operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor:

I – quanto aos incisos I e II do art. 1º, em 1º de janeiro de 2011;

II - quanto aos incisos III e IV do art. 1º, na data de sua publicação.

CONVÊNIO ICMS 05/98

- Publicado no DOU de 26.03.98.
- Ratificação Nacional DOU de 14.04.98 pelo Ato COTEPE-ICMS 05/98.
- Retificação no DOU de 15.05.98.
- Alterado pelo Conv. ICMS 91/03.
- Adesão da Bahia pelo Conv. ICMS 78/98, efeitos a partir de 15.10.98.
- Conv. ICMS 113/98 autoriza o RN a revogar o benefício previsto neste convênio.
- Prorrogado, até 30.04.01, pelo Conv. ICMS 90/99.
- Adesão do AC, AL, DF, ES, PB, RO, PI e TO pelo Conv. ICMS 14/00, efeitos a partir de 24.04.00.
- Conv. ICMS 87/00, exclui o estado do RJ do Conv. ICMS 05/98.
- Prorrogado, até 30.04.03, pelo Conv. ICMS 10/01.
- Adesão do CE pelo Conv. ICMS 10/01, efeitos a partir de 03.05.01.
- Adesão de MG pelo Conv. ICMS 36/01, efeitos a partir de 09.08.01.
- Conv. ICMS 132/01, com efeitos a partir de 06.11.01, exclui o PA das disposições deste Convênio.
- Prorrogado, até 30.04.05, pelo Conv. ICMS 30/03.
- A cláusula terceira do Conv. ICMS 91/03 convalida os procedimentos adotados pelo Estado do Pará com relação à autorização concedida por este Conv. no período compreendido entre 11.08.03 a 02.11.03.
- Adesão de SC pelo Conv. ICMS 140/03, efeitos a partir de 06.01.04.
- Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 18/05.
- Adesão de AP pelo Conv. ICMS 163/05, efeitos a partir de 09.01.06.
- Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07.
- Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07.
- Adesão do MS pelo Conv. ICMS 51/08, efeitos a partir de 16.05.08.
- Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08.
- Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08.
- Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08.
- Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09.
- Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09.
- Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10.

Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 89ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Recife, PE, no dia 20 de março de 1998, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Nova redação dada ao "caput" da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 91/03, efeitos a partir de 03.11.03

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar este benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pelas Secretarias Estaduais de

Saúde ou de Administração, em valor igual ou superior a desoneração, na forma que dispuser a legislação estadual.

Redação original do "caput" da cláusula primeira, efeitos até 02.11.03

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Paraná, Pará, Rio Grande do Norte, Acre e Pernambuco autorizados a conceder isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar este benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pelas Secretarias Estaduais de Saúde, em valor igual ou superior a desoneração, na forma que dispuser a legislação estadual.

Parágrafo único. A comprovação da ausência de similaridade deverá ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou órgão federal competente.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1999.

Recife, PE, 20 de março de 1998

CONVÊNIO ICMS 14/00

- Publicado no DOU de 04.04.00.
- Ratificação Nacional DOU de 24.04.00, pelo Ato Declaratório 03/00.

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Paraíba, Rondônia, Piauí, Tocantins, Acre e o Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 05/98, de 20.03.98, que autoriza aos Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 97ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Salvador, BA, no dia 24 de março de 2000, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Paraíba, Rondônia, Piauí, Tocantins, Acre e o Distrito Federal incluídos nas disposições contidas no Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 24 de março de 2000.

CONVÊNIO ICMS 114, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Publicado no DOU de 16.12.09, pelo Despacho 642/09.

Ratificação Nacional DOU de 05.01.10, pelo Ato Declaratório 01/10.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 136ª reunião ordinária, realizada em Gramado, RS, no dia 11 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento) nas operações internas e interestaduais com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS

§ 1º Considera-se Unidade Modular de Saúde - UMS aquela destinada ao atendimento de Atenção Básica (PSF, Unidades Básicas de Saúde, NASF, Policlínicas) e Pré-Hospitalar Fixo (UPA).

§ 2º Os módulos montados e acoplados formarão a Unidade Modular de Saúde e deverão atender o "layout" fornecido pela contratante, bem como a Resolução RDC n. 50/2002 da ANVISA e as Portarias do Ministério da Saúde para Estabelecimentos de Saúde, devendo estes módulos ser totalmente montáveis e desmontáveis, possuir isolamento termo-acústico e durabilidade.

§ 3º As partes dos módulos a que se refere o § 2º desta cláusula são definidas como:

- I - sistema de apoio e nivelamento dos módulos;
- II - colunas de sustentação;
- III - painéis de teto;
- IV - painéis de piso;
- V - painéis de fechamento;
- VI - painéis portas com visores;
- VII - painéis portas tipo "vai e vem" com visores;
- VIII - painéis especiais para área de radiologia;
- IX - painéis janelas/visores;
- X - painéis especiais;
- XI - armários e bancadas;
- XII - peças de acabamento e acoplamento;
- XIII - instalações elétricas, telefônicas e lógicas;
- XIV - instalações hidráulicas e hidrossanitárias;
- XV - sistema de climatização;
- XVI - sistema de proteção contra descarga atmosférica;

CONVÊNIO ICMS 88, DE 9 DE JULHO DE 2010

Altera o Convênio ICMS 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 138ª reunião ordinária, realizada em Porto Velho, RO, no dia 9 de julho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 26/03, de 4 de abril de 2003, fica acrescido dos §§ 6º e 7º com a seguinte redação:

“§ 6º A critério da unidade federada, o valor a que se refere o § 1º, I e II poderá ser a diferença entre o imposto pago na aquisição da mercadoria ou serviço e aquele que seria devido na saída da mercadoria ou na prestação do serviço se não houvesse a isenção.

§ 7º Na hipótese do § 6º deverá ser anulado o crédito correspondente à aquisição da mercadoria ou serviço.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Adaída Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – João Marcos Maia; Distrito Federal – Adriano Sanches São Pedro p/ André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Célio Campos de Freitas; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Marcel de Sousa Cursi p/ Edmilson José dos Santos; Mato Grosso do Sul – Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará – Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba – Nailton Rodrigues Ramalho; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Júnior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antonio Silvano Alencar de Almeida; Rio de Janeiro – Alberto Silva Lopes p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte – André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/ Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Edson Fernandes dos Santos p/ Cleverson Siewert; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/ Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Wagner Borges p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 26/03

- Publicado no DOU de 09.04.03.
- Ratificação Nacional DOU de 28.04.03, pelo Ato Declaratório 05/03.
- Exclusão do AM e DF, pelo Conv. ICMS 61/04, efeitos a partir de 13.07.04.
- Exclusão do AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/04, efeitos a partir de 19.10.04.
- Adesão do AM pelo Conv. ICMS 06/05, efeitos a partir de 25.04.05.
- Alterado pelo Conv. ICMS 75/08.
- O Conv. ICMS 83/08 autoriza GO a revogar este benefício.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III - à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Acrescido o § 5º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 75/08, efeitos a partir de 25.07.08.

§ 5º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados conceder a isenção do ICMS limitando-a ao montante da aquisição ou, ainda, a aquisições de determinados de bens, mercadorias ou serviços.

Cláusula segunda O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M. 82
Nº. /2010 - GAB/SEF

Brasília, 19 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 05, de 26 de março de 1998, ratificado em 14 de abril de 1998, pelo Ato Cotepe ICMS nº 05/98; Convênio ICMS 14, de 04 de abril de 2000, ratificado em 24 de abril de 2000, pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 03/00; Convênio ICMS 114, de 11 de dezembro de 2009, ratificado em 05 de janeiro de 2010, pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 01/2010; e o Convênio ICMS 88, de 9 de julho de 2010, ratificado em 30 de julho de 2010, pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/2010.

Cabe destacar que o Convênio ICMS 05/98 autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar, com adesão do Distrito Federal às disposições do destacado Convênio pelo Convênio ICMS 14/00. O Convênio ICMS 114/09 autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde – UMS, e o Convênio ICMS 88/10 altera o Convênio ICMS 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias.

Devo aqui salientar que esses Convênios, no que dizem respeito aos seus conteúdos materiais, foram objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovados em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Informo que a projeção da renúncia de receita tributária correspondente à implementação dos convênios em tela foi em parte contemplada na Lei Orçamentária de 2010 e em parte na projeção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,



ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

LEIDO
Em, 26/10/10 10
[assinatura]
Assessoria de Plenário

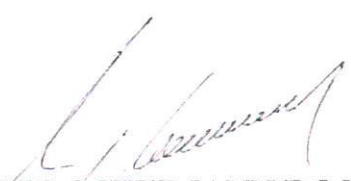
MENSAGEM
N.º 192 /2010 - GAG

Brasília, 20 de **OUTUBRO** de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº. 1.651/2010, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$195.688.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais)"*, o qual se converteu na Lei nº. 4.509 de 14 de outubro de 2010, publicado no DODF nº. 201 de 20 de outubro de 2010.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.509, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$195.688.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito adicional no valor de R\$ 195.688.000,00 (cento e noventa e cinco milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar no valor de R\$ 195.538.000,00 (cento e noventa e cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil reais), destinados a atender às programações orçamentárias constantes do anexo III;

II- crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender à programação orçamentária constante do anexo IV.

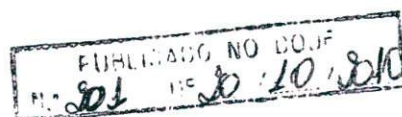
Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2010
122º da República e 51º de Brasília


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$195.688.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito adicional no valor de R\$ 195.688.000,00 (cento e noventa e cinco milhões seiscentos e oitenta e oito mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar no valor de R\$ 195.538.000,00 (cento e noventa e cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil reais), destinados a atender às programações orçamentárias constantes do anexo III;

II- crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender à programação orçamentária constante do anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2010


DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 28.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 28.209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRTO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL		OPERAÇÃO ESPECIAL								
28	843	0001	9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO								
28	843	0001	9002	0003	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99	F	1	90.11	0	100	3.000.000

TOTAL - FISCAL

3.000.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

3.000.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO: 32.000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE 32.101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
ATIVIDADE									
04	122	0100 8502							
04	122	0100 8502 8665							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	102	24.000.000
ATIVIDADE									
04	122	0100 8502							
04	122	0100 8502 8665							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	101	31.000.000
ATIVIDADE									
04	122	0100 8502							
04	122	0100 8502 8665							
0750	GESTÃO DE PESSOAS	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	50.000.000
PROJETO									
04	122	0750 3760							
04	122	0750 3760 0005							
		REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	99	F	1	90.11	0	100	80.000.000

TOTAL - FISCAL	185.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	185.000.000

31

ANEXO II CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº CANCELAMENTO

ORÇÃO: 20.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE 20.201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO DE BRASILIA - BRASILIA/TUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/Elem	USO	FTE	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASILIA	OPERAÇÃO ESPECIAL							
23	695	0189 9068							
23	695	0189 9068	99	F	1	90.11	0	100	150.000
		6961							
		APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
		APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL							

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

ANEXO III
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES

R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO: 18.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

UNIDADE 18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE								
12	361 0100 8502 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	57.287.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE								
12	362 0100 8502 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	29.078.000
12	362 0100 8502 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	29.078.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE								
12	122 0100 8502 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCACAO	99	F	1	90.11	0	100	4.650.000
12	122 0100 8502 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCACAO	99	F	1	90.11	0	100	4.650.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE								
12	361 0100 8502 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	102	24.000.000
12	361 0100 8502 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	102	24.000.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE								
12	361 0100 8502 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	101	31.000.000
12	361 0100 8502 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	101	31.000.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE								
12	363 0100 8502 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	961.000
12	363 0100 8502 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	961.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE								
12	365 0100 8502 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	15.562.000
12	365 0100 8502 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	15.562.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE 24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO										
ATIVIDADE												
06	122	0100	8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
06	122	0100	8502	1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	F	1	90.11	0	100	30.000.000

TOTAL - FISCAL

30.000.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

30.000.000

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAO: 28.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 28.209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		ATIVIDADE							DOTAÇÃO
	APOIO ADMINISTRATIVO				REG	ESF	GRND	MODE/LEN	USO	FTE		
0100												
16	122	0100	8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
16	122	0100	8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90.11	0	100	3.000.000	

TOTAL - FISCAL	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	3.000.000

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 27.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 27.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
ATIVIDADE									
04	122	0100 8502							
04	122	0100 8502 8714	99	F	1	90.11	0	100	150.000
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS									

TOTAL - FISCAL

150.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

150.000

Em, 26/10/10

Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 193 /2010 - GAG****Brasília, 22 de Outubro de 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.178/2009**, que "*Institui o Programa de Conscientização do Câncer Infantil no Âmbito do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei nº 4.511 de 18 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 203 de 22 de outubro de 2010.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO WILSON FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.511, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010
(Autoria do Projeto: Deputado Roberto Lucena)

Institui o Programa de Conscientização do Câncer Infantil no Âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SONCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização de Câncer Infantil, que consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal como forma de combater o câncer infantil e divulgar informações sobre ele, mediante distribuição e afixação de impressos que informem a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes;
- II – detectar a doença por meio de exames;
- III – evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de a criança ou o adolescente ser portador de câncer mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;
- IV – armazenar dados e pesquisas acerca da incidência de câncer infantil;
- V – proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas de tratamento existentes.

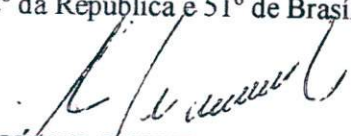
Art. 3º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, a informação sobre a presença dos sintomas e a necessidade de avaliação médica serão veiculados por meio da mídia em geral e, em especial, por meio de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, entre outros, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – creches;
- III – terminais de transporte coletivo;
- IV – postos de saúde;
- V – veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos às quais haja acesso direto da população;
- VII – parques públicos e praças;
- VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2010
122º da República e 51º de Brasília


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Roberto Lucena)

Institui o Programa de Conscientização do Câncer Infantil no Âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização de Câncer Infantil, que consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal como forma de combater o câncer infantil e divulgar informações sobre ele, mediante distribuição e afixação de impressos que informem a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do câncer em crianças e adolescentes;

II – detectar a doença por meio de exames;

III – evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de a criança ou o adolescente ser portador de câncer mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;

IV – armazenar dados e pesquisas acerca da incidência de câncer infantil;

V – proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas de tratamento existentes.

Art. 3º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, a informação sobre a presença dos sintomas e a necessidade de avaliação médica serão veiculados por meio da mídia em geral e, em especial, por meio de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, entre outros, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino;

II – creches;

III – terminais de transporte coletivo;

IV – postos de saúde;

V – veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;

VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos às quais haja acesso direto da população;

VII – parques públicos e praças;

VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

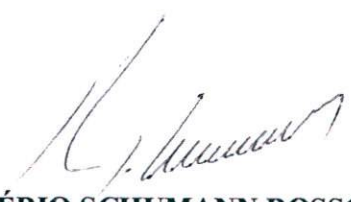
L I D O
Em, 26/10/10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 194 /2010 - GAG****Brasília, 22 de outubro de 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.350/2009**, que *“Obriga as entidades financeiras e os estabelecimentos comerciais a fornecerem, quando solicitadas, e por escrito, informações cadastrais que por ventura motivarem a negativa de crédito por parte destes estabelecimentos”*, o qual se converteu na Lei nº 4.512 de 18 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 203 de 22 de outubro de 2010.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO WILSON FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 4.512, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010
(Autoria do Projeto: Deputado Geraldo Naves)

Obriga as entidades financeiras e os estabelecimentos comerciais a fornecerem, quando solicitadas, e por escrito, informações cadastrais que por ventura motivarem a negativa de crédito por parte destes estabelecimentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SONCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as entidades financeiras e os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecer ao consumidor, quando este solicitar, informações detalhadas, por escrito, sobre os motivos do indeferimento de crédito ou da negativa de aceitação de título de crédito.

Parágrafo único. O conjunto de informações a que se refere o *caput* deverá ser datado e dele deverão constar a identificação do estabelecimento autor da recusa, os dados do cadastro consultado que permitam identificar o motivo da recusa, a data da inclusão do CPF consultado nos referidos cadastros de proteção ao crédito e, quando possível, a empresa responsável por essa inclusão.

Art. 2º O estabelecimento infrator desta Lei incorrerá em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2010
122º da República e 51º de Brasília


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO



(Autoria do Projeto: Deputado Geraldo Naves)

Obriga as entidades financeiras e os estabelecimentos comerciais a fornecerem, quando solicitadas, e por escrito, informações cadastrais que por ventura motivarem a negativa de crédito por parte destes estabelecimentos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as entidades financeiras e os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecer ao consumidor, quando este solicitar, informações detalhadas, por escrito, sobre os motivos do indeferimento de crédito ou da negativa de aceitação de título de crédito.

Parágrafo único. O conjunto de informações a que se refere o *caput* deverá ser datado e dele deverão constar a identificação do estabelecimento autor da recusa, os dados do cadastro consultado que permitam identificar o motivo da recusa, a data da inclusão do CPF consultado nos referidos cadastros de proteção ao crédito e, quando possível, a empresa responsável por essa inclusão.

Art. 2º O estabelecimento infrator desta Lei incorrerá em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

L I D O
Em, 26/10/10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM**N.º 195 /2010 - GAG****Brasília, 22 de outubro de 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.603/2006**, que ***"Institui no Distrito Federal o Dia da Proteção e Defesa dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro"***, o qual se converteu na Lei nº 4.513 de 18 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 33 de 22 de outubro de 2010.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO WILSON FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

44

LEI Nº 4.513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui no Distrito Federal o Dia da Proteção e Defesa dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

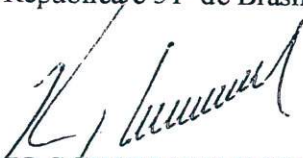
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SONCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia da Proteção e Defesa dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2010
122º da República e 51º de Brasília


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui no Distrito Federal o Dia da Proteção e Defesa dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia da Proteção e Defesa dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2010

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

MENSAGEM

Nº 196 / - GAG

Brasília, 22 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei a emenda de nº 09 ao Projeto de Lei nº 1.652/2010.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), encaminhado a essa egrégia Casa Legislativa, recebeu um total de 09 (nove) emendas. As Emendas totalizam o montante de R\$ 15.915.860,00 (quinze milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta reais). Com isso, o crédito adicional aprovado perfaz o valor de R\$ 16.025.860,00 (dezesesseis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

Desse total foi vetada, por inexecutabilidade, a emenda de nº 02 que totaliza o valor de R\$ 14.185.860,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais). A emenda vetada abre crédito suplementar, por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, III, da lei 4.320/1964. Contudo, as dotações apresentadas para anulação não se encontram disponíveis nas totalidades requeridas, o que impossibilita seu cancelamento para suplementação em outro Programa de Trabalho.

Em relação à referida Emenda, de autoria de vários Deputados, ocorreu veto total no valor de R\$ 14.185.860,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), em razão do saldo insuficiente apresentado para cancelamento em dois Programas de Trabalhos, a seguir descritos, que vieram a comprometer as suplementações em sua totalidade:

Os R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) indicados para anulação no PT 15.451.0084.1110.9087 - "Execução de Obras de Urbanização e Infraestrutura em Ceilândia", Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte 100, da Região Administrativa IX - Ceilândia (UO 11.111), não são passíveis de anulação face a sua indisponibilidade. Os recursos já haviam sido empenhados em favor da BSB Comércio de Material de Construção e Construções LTDA, conforme demonstrativo do SIGGO - Nota de Empenho 2010NE00342.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Os R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) indicados para anulação no Programa de Trabalho: 17.512.0122.3665.0293 - "Implantação de Redes de Distribuição de Águas no Distrito Federal", Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte 100, da Secretaria de Estado de Obras (UO 22.101), não são passíveis de anulação face a sua indisponibilidade. Os recursos já haviam sido empenhados em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, conforme demonstrativo do SIGGO - Nota de Empenho 2010NE00176.

Essas razões expostas que ensejaram a oposição de veto à Emenda acima identificada.

Assim, o total do veto é de R\$ 14.185.860,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) e o valor final do projeto é de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais).



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 4.514, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.025.860,00 (dezesesseis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SONCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 58 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito adicional no valor de R\$ 16.025.860,00 (dezesesseis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 15.125.860,00 (quinze milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

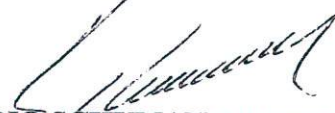
II – crédito especial, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

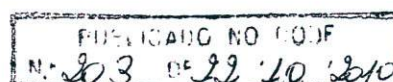
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2010
122º da República e 51º de Brasília


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO





(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Vet. 3
Parcial
Rejeitada

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.025.860,00 (dezesseis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 58 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito adicional no valor de R\$ 16.025.860,00 (dezesseis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 15.125.860,00 (quinze milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de outubro de 2010


DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente

ANEXO 1

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 01.000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01.101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
ATIVIDADE												
01	122	0254	8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
01	122	0254	8517	0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90.52	0	100	1.500.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

1.500.000

0

1.500.000

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
ATIVIDADE									
04	122	0100 8517							
04	122	0100 8517 0060	99	F	3	90.39	0	100	1.000.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO									

TOTAL - FISCAL	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.000.000

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/LEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO	PROJETO								
15	451	0084	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
15	451	0084	1110	9087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM CEILÂNDIA	09	F	4	90.51	0	100	1.000.000
1300				DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							
ATIVIDADE											
13	392	1300	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
13	392	1300	2007	9742 APOIO AO EVENTO FERROCK 25 ANOS - HOMENAGEM AO ROCK CANDANGO - HERÓIS DO ROCK	09	F	3	50.43	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL	1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.200.000

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES
R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									REG	ESF	GND	MODELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO							
1300			DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL																						
ATIVIDADE																									
13	392	1300	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS																					
13	392	1300	2007	9253	DIA DE VALORIZAÇÃO DOS PIONEIROS DA CIDADE DO PARANÓ - PREFEITURA COMUNITÁRIA DO PARANÓ														07	F	3	50.43	0	100	100 000
1300			DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL																						
PROJETO																									
13	392	1300	6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)																					
13	392	1300	6324	9273	APOIAR O CALENDÁRIO ANUAL - DA PRAINHA DA FEDERAÇÃO DE UMBANDA E CANDOMBLÉ														99	F	3	50.43	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
UNIDADE: 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								DOTAÇÃO								
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		PROJETO																
17	512	0122	3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA															
17	512	0122	3665	0293	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL								99	F	4	90.51	0	100	1.000.000

TOTAL - FISCAL	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.000.000

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF										
PROJETO												
10	302	0214	3307	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL								
10	302	0214	3307	9706	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	97	S	4	90.51	0	100	3.785.860
0750	GESTÃO DE PESSOAS											
ATIVIDADE												
10	128	0750	2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
10	128	0750	2655	6178	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	S	3	90.39	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	3.885.860
	3.885.860

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE 24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
0196				REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO											
ATIVIDADE															
14	122	0196	8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
14	122	0196	8517	6976	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				99	F	3	90.39	0	220	10.000

TOTAL - FISCAL												10.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												10.000

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES
R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
UNIDADE 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO									REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO							
0084	URBANIZAÇÃO																								
PROJETO																									
27	812	0084	1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																					
27	812	0084	1110	9556	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E INCENTIVAR O ESPORTE - INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA														99	F	4	90.51	0	100	30.000
4000	ESPORTE, MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO																								
ATIVIDADE																									
27	812	4000	4035	MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS																					
27	812	4000	4035	0001	MANUTENÇÃO DAS VILAS OLÍMPICAS														99	F	3	50.39	0	100	1.000.000

TOTAL - FISCAL	1.030.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.030.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 44.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE 44.101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								
ATIVIDADE									
14	422	1501 2573							
14	422	1501 2573 9612	99	F	3	50.43	0	100	100.000
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO NEGRO PROJETOS DA COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DE IGUALDADE RACIAL E PROJETOS DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DF									
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								
ATIVIDADE									
14	422	1501 2602							
14	422	1501 2602 9614	99	F	3	50.43	0	100	50.000
DEFESA DE DIREITOS HUMANOS APOIO AOS PROJETOS, I FESTIVAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA- COTURNO DE VÊNUS; MULHER-PROTAGONIZE SUA VIDA - FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO DF E ENTORNO E PROJETO MULHERES EM AÇÃO DO RECANTO DAS EMAS-OSCIP ARUREMAS-									
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								
08	243	1508 6199							
08	243	1508 6199 9716	99	S	3	50.43	0	100	100.000
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTRUTURAÇÃO E CURSOS DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ E PROJETOS EDUCATIVOS E CAPACITAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS									
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								
ATIVIDADE									
14	422	1508 2794							
14	422	1508 2794 9617	99	F	3	50.43	0	100	50.000
ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE APOIO A CARAVANA DA JUVENTUDE E OFICINAS - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA									
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								
ATIVIDADE									
14	422	2409 2668							
14	422	2409 2668 9621	99	F	3	50.43	0	100	150.000
APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA APOIO AOS PROJETOS E ATIVIDADES DA FENEISDF - APILDF - APADADF - ASBDF									

TOTAL - FISCAL

350.000

TOTAL - SEGURIDADE

100.000

59

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL											
PROJETO													
18	541	0500	3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES									
18	541	0500	3347	9151	CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL DAS MANGUEIRAS EM SANTA MARIA			13	F	4	90.51	0	100
													100.000

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

ANEXO II
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE 11.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL									
ATIVIDADE											
13	392	1300	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	14	F	3	90.39	0	100	350.000
13	392	1300	2007	APOIO AO PROJETO BEM TE VI - DO CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE-VIDA É JUVENTUDE							

TOTAL - FISCAL	350.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	350.000

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
ATIVIDADE												
13	392	1300	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
13	392	1300	2007	9250	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO PROJETO BATERIA NOTA SHOW	99	F	3	90.39	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL												50.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												50.000

ANEXO II
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº
CANCELAMENTO
ÓRGÃO: 20.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UNIDADE 20.201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO DE BRASÍLIA - BRASILATUR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/Elem	USO	FTE	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	OPERACÃO ESPECIAL							
13	695	0189 9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
13	695	0189 9068 9387 (EP)APOIO AO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL DA PMDF	99	F	3	90.39	0	100	300.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							
		ATIVIDADE							
13	392	1300 2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
13	392	1300 2007 9258 (EP) PARADA LGBT DE BRASÍLIA - BRASÍLIA TUR	99	F	3	50.43	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL	400.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	400.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO		PROJETO								
08	243	0100	5001	CONSTRUÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES EM TODO O DF(EP)								
08	243	0100	5001	0002	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA	04	S	4	90.51	0	100	330.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	330.000
TOTAL - GERAL	330.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
ATIVIDADE												
13	392	1300	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
13	392	1300	2007	9742	APOIO AO EVENTO FERROCK 25 ANOS - HOMENAGEM AO ROCK CANDANGO - HERÓIS DO ROCK	09	F	3	90.39	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL												200.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												200.000

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
ATIVIDADE												
13	392	1300	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
13	392	1300	2007	9253	DIA DE VALORIZAÇÃO DOS PIONEIROS DA CIDADE DO PARANOÁ - PREFEITURA COMUNITÁRIA DO PARANOÁ	07	F	3	90.39	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL

100.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

100.000

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE: 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)								
PROJETO									
08	241	1461 6357							
08	241	1461 6357 0004							
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS EM CENTROS DE CONVIVÊNCIA - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	17.000
PROJETO									
08	243	1461 6357							
08	243	1461 6357 0002							
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	5.508.000
PROJETO									
08	243	1461 6357							
08	243	1461 6357 7345							
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	4.053.227
PROJETO									
08	244	1461 6356							
08	244	1461 6356 0012							
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP) SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PORTA PARA O FUTURO - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	117.000
PROJETO									
08	244	1461 6359							
08	244	1461 6359 0003							
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL	99	S	3	50.39	0	100	2.450.240
PROJETO									
08	241	1462 6353							
08	241	1462 6353 0001							
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP) SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM ABRIGO PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	222.158
PROJETO									
08	242	1462 6352							
08	242	1462 6352 8661							
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS(EP) SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEVERA - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	207.000
PROJETO									
08	242	1462 6353							
08	242	1462 6353 0002							
			99	S	3	50.39	0	100	357.923
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

0
12.932.548
12.932.548

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE: 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1462		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)										
PROJETO												
08	242	1462	6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)								
08	242	1462	6353	0005	SERVIÇO DE APOIO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	615.692
1462		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)										
PROJETO												
08	243	1462	6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)								
08	243	1462	6353	0003	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	600.000
1462		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)										
PROJETO												
08	244	1462	6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS(EP)								
08	244	1462	6352	8659	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - REDE CONVENIADA	99	S	3	50.39	0	100	37.620

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

0

1.253.312

1.253.312

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL													
ATIVIDADE															
10	131	3200	8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA											
10	131	3200	8505	6978	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				99	S	3	91.39	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												100.000
TOTAL - GERAL												100.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0750		GESTÃO DE PESSOAS										
ATIVIDADE												
10	301	0750	2619	PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE & QUALIDADE DE VIDA								
10	301	0750	2619	9702	APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSFORME	99	S	3	50.43	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												200.000
TOTAL - GERAL												200.000

ANEXO III R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE 24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL										
ATIVIDADE												
14	122	3200	8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
14	122	3200	8505	7914	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	99	F	3	90.39	0	220	10.000

TOTAL - FISCAL												10.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												10.000

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
4000		ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO												
PROJETO														
27	812	4000	1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS										
27	812	4000	1745	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA			07	F	4	90.51	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL

150.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

150.000

ANEXO IV
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	392	1300 2007							
13	392	1300 2007 NOVO							
		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
		(EP) APOIO AO PROJETO GUIAS TURÍSTICOS LGBT DE BRASÍLIA E PROMOÇÃO DO DF COMO DESTINO LGBT, DO	99	F	3	50.43	0	100	100.000
		GRUPO ESTRUTURAÇÃO.							

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100.000

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE 24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO	
4000		ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO													
ATIVIDADE															
27	812	4000	2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS											
27	812	4000	2033	NOVO	(EP)APOIO AO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL DA PMDF				99	F	3	90.30	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL

300.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

300.000

74

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 40.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE 40.901 FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
ATIVIDADE												
13	392	1300	2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
13	392	1300	2007	NOVO	APOIO AO PROJETO BEM TE VI - DO CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE - VIDA É JUVENTUDE	99	F	3	50.43	0	100	350.000

TOTAL - FISCAL

350.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

350.000

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.652, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 16.025.860,00 (dezesseis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 58 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito adicional no valor de R\$ 16.025.860,00 (dezesseis milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 15.125.860,00 (quinze milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL de 4.10.2010)

CLIDO
Em, 26 / 10 / 10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 197 / 2010 – GAG

Brasília, 22 de OUTUBRO de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reversão do bem imóvel de propriedade do Distrito Federal, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo, Lote 1, e das benfeitorias nele implantadas, para a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Esta iniciativa decorre da necessidade de adequação do Estádio Nacional de Brasília (antigo Mané Garrincha) às exigências técnicas da Federação Internacional de Futebol – FIFA, a fim de que Brasília possa sediar jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Considerando o porte dos investimentos previstos para a obra de reforma e ampliação do estádio, sua assunção pelo Distrito Federal implicaria onerar expressivamente os orçamentos fiscais dos exercícios financeiros de 2010 a 2014, comprometendo a capacidade de alocação de recursos financeiros em setores que, por concentrarem atividades consideradas essenciais e típicas de Estado, dependem exclusivamente das receitas públicas.

Por outro lado, os orçamentos da TERRACAP comportam a destinação de recursos para aquela finalidade, sem prejuízo dos investimentos, a cargo da Companhia, em infraestrutura e obras viárias, decorrentes das ações de planejamento urbano e de ordenamento territorial previstas para o Distrito Federal nos próximos anos.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



A Copa do Mundo de 2014 representa evento de elevada magnitude para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, uma vez que promoverá a criação, direta e indireta, de milhares de empregos, dinamizará o turismo, criará oportunidades de investimentos, em transporte, segurança pública, comunicações, e urbanização, entre outros, com impactos positivos e permanentes sobre as atividades produtivas e, conseqüentemente, sobre a arrecadação pública. Nesse contexto, o investimento programado para a obra de reforma e ampliação do Estádio Nacional Mané Garrincha, localizado no lote de que trata o presente projeto de lei, é plenamente compatível com a função de Agência de Desenvolvimento atribuída à TERRACAP pelo Decreto nº 18.061/97.

Cumpre salientar que, em sendo a TERRACAP uma empresa pública, com 51% do seu capital social pertencente ao Distrito Federal, não há risco de que as políticas públicas de desenvolvimento e de fomento à prática do esporte venham a ser penalizadas, sendo certo que o Distrito Federal e a TERRACAP celebrarão instrumento jurídico para definir os critérios de utilização do complexo esportivo instalado no lote.

Assim, considerando a premência da matéria, haja vista que as obras já se encontram em curso, e nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos do mais elevado respeito e consideração.



ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº PL 1674 /2010
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a proceder à reversão de imóvel pertencente ao Distrito Federal para o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o imóvel, pertencente ao Distrito Federal, denominado Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo, da Região Administrativa do Plano Piloto, bem como das benfeitorias nele implantadas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

OFÍCIO
Nº 87 /2010 – CJ/GAG

Brasília, 05 de outubro de 2010.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício nº 396/2010 – CEAP**, restituo a Vossa Excelência projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a proceder à reversão de imóvel pertencente ao Distrito Federal para o patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP”, devidamente revisado nos aspectos jurídicos, redacionais e técnico-legislativos de competência desta Consultoria Jurídica.

Ressalto que o exame levado a efeito por esta Consultoria não abrangeu os aspectos técnicos, afetos aos órgãos competentes do Poder Executivo, nem os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas de encaminhamento do Projeto de Lei, adstritos ao juízo discricionário do Senhor Governador do Distrito Federal.

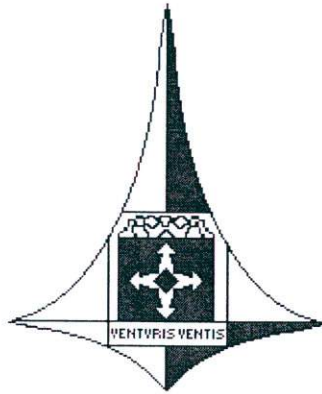

LUÍZ EDUARDO SÁ RORIZ
Consultor Jurídico

Excelentíssimo Senhor
LUÍS FERNANDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal
Brasília/DF

Chefia do Gabinete da Governadoria - GGF	
Registro:	2624/10
Recebido em:	05/10/10
Horário:	19:00 h
Por:	Mat. nº 799451

Em, 26/10/10

Assessoria de Planejamento

**DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº. 198 /2010 – GAG.**

Brasília, 25 de outubro de 2010.

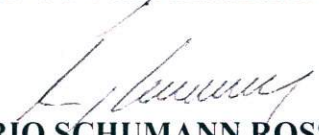
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF.

O motivo que fundamenta a propositura é a necessidade de criar mecanismos consistentes de disponibilização de garantias aos projetos de parcerias público-privadas a serem contratados pelo Distrito Federal, atraindo, assim, investimentos sustentados por capitais privados de risco, conforme Exposição de Motivos, a mim transmitida pelo Titular da Secretaria de Estado de Fazenda, texto que faço anexar, por cópia, a esta Mensagem.

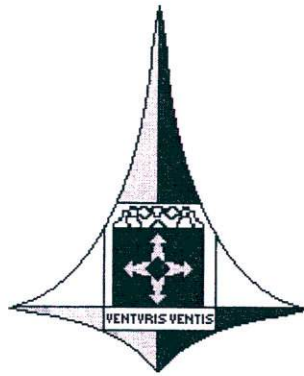
Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Constituição do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO WILSON DE LIMA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

01/12/10 16:00
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO

**DISTRITO FEDERAL****PROJETO DE LEI Nº , DE DE****PL 1675 /2010**

Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, tendo como finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos do Governo do Distrito Federal – GDF, em virtude das parcerias de que trata a Lei nº 3.792, de 08 de fevereiro de 2006.

Art. 2º O FGP-DF terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, e será sujeito de direitos e obrigações próprias.

Art. 3º O patrimônio do FGP-DF será formado por:

I – dotação orçamentária consignada ao FGP-DF no orçamento do Distrito Federal e seus créditos;

II – bens móveis e imóveis, por proposta do Secretário de Estado de Fazenda, observadas as exigências de prévia avaliação e autorização específica do Governador do Distrito Federal;

III – 35% (trinta e cinco por cento) do produto da arrecadação da Dívida Ativa do Distrito Federal, excetuada a decorrente de impostos, apurada mensalmente;

IV – 10% (trinta e cinco por cento) das parcelas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

V – 15% (vinte e cinco por cento) do produto da alienação de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que integram o ativo circulante como estoque de terrenos a comercializar, condicionado o seu desembolso à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, convocada para esse fim;

VI – recursos provenientes de operações de crédito internas e externas, contraídas para o FGP-DF;

VII – recursos provenientes da União, que forem destinados ao FGP-DF;

VIII – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao FGP-DF;

IX – ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária, em montante e condições definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda;

X – direitos de crédito pertencentes às empresas e órgãos do Governo do Distrito Federal, autorizados pelos respectivos órgãos deliberativos superior;

XI – rendimentos das aplicações decorrentes de seus recursos;

XII – outras receitas.

§ 1º O FGP-DF prestará garantia das obrigações anuais decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, observado o limite do comprometimento anual com tais contratos, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 3.792, de 2006.

§ 2º As despesas com parcerias público-privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado e constarão dos relatórios de Gestão Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive para fins de averiguação do comprometimento do limite.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta corrente específica, denominada conta garantia, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo, e seus rendimentos de aplicações financeiras serão creditados em favor do FGP-DF.

§ 4º Os recursos de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo deverão ser creditados pelo Distrito Federal e TERRACAP, até o 2º dia útil após a comprovação da arrecadação das receitas ali mencionadas, na conta garantia mantida junto à instituição financeira de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º No primeiro dia útil seguinte à constatação de adimplemento pelo contratante da contraprestação pecuniária contraída, os recursos referidos no § 4º deste artigo serão transferidos às respectivas contas debitadas e liberadas as garantias ofertadas, sendo, portanto, de livre e exclusiva movimentação e utilização pelo Distrito Federal e TERRACAP, desde que o percentual de 30% (trinta por cento) seja obrigatoriamente mantido para fins de execução dos contratos de parcerias público-privadas.

§ 6º O FGP-DF responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

§ 7º Os bens e direitos transferidos ao FGP-DF serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 8º A integralização com bens a que se refere o § 9º deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica do Governador do Distrito Federal, por proposta do Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

§ 9º O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP-DF será condicionado a sua desafetação de forma individualizada.

Art. 4º A garantia referida no art. 1º será prestada, na forma aprovada pelo Conselho de Administração, nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGP – DF, sem transferência da posse da coisa empenhada, antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGP-DF;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP-DF ou com o agente fiduciário por ele contratado, antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeitos de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado, antes da execução da garantia.

§ 1º O FGP-DF poderá prestar contra-garantias às seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias, em contratos de parcerias público-privadas.

§ 2º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP-DF importará exoneração proporcional da garantia.

§ 3º No caso de crédito líquido ou certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia deverá ser retida e transferida ao parceiro privado até o limite necessário para satisfação da dívida, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia do seu vencimento.

§ 4º O parceiro privado poderá acionar a garantia relativa a débitos constantes das faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais de 90 (noventa) dias do seu vencimento, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

§ 5º A quitação de débito pelo FGP-DF importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

Art. 5º Fica instituído o Conselho de Administração do FGP-DF, que será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – Governador do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Fazenda;

III – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – Presidente da CODEPLAN; e

V – Presidente da Terracap.

§ 1º O Governador do Distrito Federal será o presidente do Conselho.

§ 2º Caberá ao Presidente da CODEPLAN substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 3º O Conselho de Administração do FGP-DF terá a atribuição de fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho criado no *caput* deste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 5º As funções de membro do Conselho, titular ou suplente, não são remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6º O FGP-DF será administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal ou por meio de outra entidade, escolhida mediante licitação pública, por decisão do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Administrador do FGP-DF apresentará ao Conselho de Administração do FGP-DF relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.

§ 2º Caberá ao Administrador deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do FGP-DF, zelando pela preservação do valor do patrimônio, pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

Art. 7º O prazo de duração do FGP-DF é indeterminado.

Art. 8º A dissolução do FGP-DF pelo Governador do Distrito Federal ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores ou pelos parceiros privados.

Parágrafo único. Dissolvido o FGP-DF, o seu patrimônio será destinado à Secretaria de Estado de Fazenda, para rateio, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

Art. 9º O Poder Executivo providenciará a regulamentação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 79 /2010-GAB/SEF.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

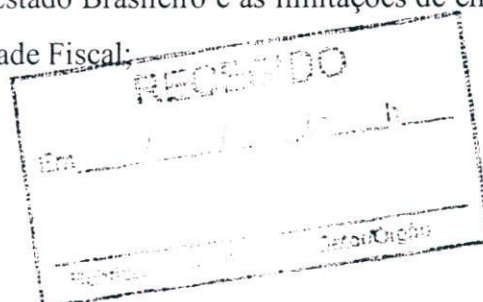
Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, que tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos representantes do Governo do Distrito Federal, em virtude das parcerias tratadas na Lei Distrital nº 3.792/2006.

Preliminarmente, cumpre esclarecer sobre a relevância do projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, bem como quanto a necessidade de ser apreciado em regime de urgência, tendo em vista a sua imprescindibilidade para o estabelecimento de regras claras e estáveis no que se refere a disponibilização das garantias ao parceiro privado de modo a transmitir segurança quanto a vontade do Estado de construir uma arcabouço jurídico sólido para a contratação de Parcerias Público-Privadas.

A presente proposta de Projeto de Lei tomou por base os argumentos a seguir expostos, os quais traduzem o grau de relevância da instituição do Fundo Garantidor, para o Distrito Federal:

- a) necessidade do Estado de aumentar seus investimentos em projetos de infraestrutura;
- b) a limitação, em parte, da capacidade de investimento do Estado, considerando as suas receitas;
- c) o condicionamento das receitas do Distrito Federal a vários aspectos legais, primordialmente os tributários;
- d) a escassez de crédito no Estado Brasileiro e as limitações de endividamento público impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



e) o contingenciamento de créditos orçamentários necessários a uma política fiscal responsável, derivados do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

f) a necessidade do Estado de atrair capitais privados de risco para complementar seus investimentos em infra-estrutura;

g) o interesse do Estado de utilizar-se do instituto das Parcerias Público-Privadas para cumprir seus papéis institucionais.

Em síntese, a proposta contempla a formação do patrimônio do Fundo Garantidor do Distrito Federal, o qual proporciona certeza ao parceiro-privado de que haverá o cumprimento da contraprestação pecuniária a cargo do parceiro público, dentro da diretriz de harmonização entre o interesse público e o interesse do concessionário.

Nesse sentido, as parcerias público-privadas são instrumentos para atração de capitais privados de risco, por representar uma forma de aumento da credibilidade da Administração, bem como permitir ao parceiro privado ter garantias suficientes do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

Outro aspecto incluído no bojo do projeto de lei diz respeito ao acionamento da garantia relativa a débitos constantes das faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, quando transcorrido o prazo fixado a partir do seu vencimento, porém sem rejeição expressa pelo parceiro público, por ato motivado.

A proposta contempla especificidades necessárias à obtenção de eficiência, pelo Estado, na atração de capitais privados de risco que se perfaz na medida em que for melhor a qualidade das garantias oferecidas aos investidores privados.

Essas são as razões que motivam a apresentação da presente proposta, que, em nada agrava a situação fiscal do Estado, pelo contrário, permite a atração mais eficiente de investimentos privados, desonerando o Tesouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda



PR 82 /2010

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Introduz alterações na Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991, que Institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências e na Resolução nº 232/2007 que Dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixa o percentual, os casos e as condições para sua ocupação por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece medidas institucionais a serem tomadas para a reestruturação da Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI, que passa a denominar-se Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – acordo de nível de serviço: acordo escrito entre o provedor do serviço e o usuário, que descreve o grau de aceitação de um serviço;

II – gerenciar configuração: controlar as trocas de um conjunto de itens de configuração;

III – item de configuração: *hardware*, *software*, documentação e quaisquer outros itens associados e necessários à infraestrutura de Tecnologia da Informação;

IV – informática: o processo de tratamento automático da informação por meio de máquinas eletrônicas;

V – Tecnologia da Informação – TI: conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação;

VI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI: plano quadrienal, no qual os gestores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e a CGTI, de forma cooperativa, descrevem como a Tecnologia da Informação contribuirá com os objetivos estratégicos da instituição;

VII – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): plano de curto e médio prazo que, alinhado com o PETI, lista as ações que serão implementadas pela área de TI, na busca do atendimento da demanda consolidada da Casa;

VIII – incidente: qualquer evento não previsto e que possa provocar interrupção ou redução de qualidade na operação padrão de um serviço;



IX – problema: causa de um ou mais incidentes;

X – recursos de TI: sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos pela CLDF, infraestrutura de rede e demais equipamentos de tecnologia da informação;

XI – usuário: pessoa que utiliza a tecnologia da informação ou para a qual a CLDF destina suas informações eletronicamente;

XII – equipe interna: servidores da CGTI.

Art. 3º O inciso III do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

III –

.....

7 – Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação –
CGTI:

7.1 – Seção de Relacionamento e Atendimento – SERAT;

7.2 – Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação –
SEINF;

7.3 – Seção de Sistemas de Informação – SESIS;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º Os arts. 18, 19, 20 e 21 da Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. À Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI é atribuído:

I – planejar, organizar, dirigir, elaborar, controlar e manter o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), alinhado com os objetivos estratégicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e submetê-lo ao Gabinete da Mesa Diretora até o dia 31 de outubro do início de cada legislatura;

II – planejar, organizar, dirigir, elaborar, controlar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), alinhado com o PETI, e submetê-lo anualmente ao Gabinete da Mesa Diretora até o dia 30 de abril;

III – definir e implantar as diretrizes tecnológicas da Coordenadoria, no âmbito da CLDF;

IV – definir a organização de TI e seus relacionamentos;

V – propor e gerenciar o orçamento de investimento em TI da CLDF;



VI – comunicar, por iniciativa própria ou sempre que solicitada, os objetivos e o curso de ação do processo de informatização;

VII – gerenciar os recursos humanos da CGTI;

VIII – avaliar e gerenciar os riscos envolvidos no processo de informatização;

IX – garantir o gerenciamento de todos os projetos e contratos de TI da Coordenadoria;

X – apoiar administrativamente o gerenciamento de contratos de TI das seções subordinadas, alertando sobre prazos a serem cumpridos, solicitando documentos, orientando e padronizando os procedimentos a serem adotados;

XI – padronizar o gerenciamento de projetos de suas seções subordinadas;

XII – promover a realização de convênios e cooperações de intercâmbio técnico-científico visando à modernização da CLDF;

XIII – identificar e alocar custos referentes à TI;

XIV – gerenciar o ambiente físico da coordenadoria;

XV – monitorar e avaliar o desempenho da coordenadoria;

XVI – monitorar e avaliar os controles internos da Coordenadoria;

XVII – garantir, com apoio da Procuradoria-Geral da CLDF, a conformidade com os requisitos legais, contratuais e regulatórios que envolvam TI;

XVIII – prover a governança da TI.

Art. 19. À Seção de Relacionamento e Atendimento - SERAT é atribuído:

I – gerenciar os recursos humanos da SERAT;

II – garantir a qualidade dos produtos e serviços de TI, de modo a assegurar a melhoria dos processos institucionais;

III – avaliar e gerenciar os riscos envolvidos no processo de informatização;

IV – garantir o gerenciamento de todos os projetos e contratos de TI da SERAT;

V – providenciar atendimento às solicitações de produtos e serviços de TI;

VI – acionar, quando necessário, outras unidades da Coordenadoria para o atendimento das demandas;



VII – gerenciar incidentes e problemas de atendimento de TI;

VIII – identificar as soluções de automação em sua área de atuação;

IX – habilitar a operação e o uso de novos produtos de TI;

X – obter os recursos de TI necessários à Seção;

XI – gerenciar os processos de mudança decorrentes de suas atividades;

XII – planejar, homologar e garantir a adequada implantação e instalação dos produtos e serviços de TI;

XIII – promover, em parceria com a Escola do Legislativo, o treinamento dos usuários e da equipe interna nos recursos e produtos de TI;

XIV – definir e gerenciar acordos de níveis de serviço de TI;

XV – monitorar e avaliar o desempenho da seção;

XVI – monitorar e avaliar os controles internos da seção;

XVII – garantir, com apoio da Procuradoria-Geral da CLDF, a conformidade com os requisitos legais, contratuais e regulatórios que envolvam TI;

XVIII – elaborar projetos para atender demandas institucionais por produtos e serviços de TI;

XIX – elaborar relatórios gerenciais relativos aos atendimentos realizados;

XX – prestar apoio técnico, quando solicitado, ao processo de racionalização de métodos de trabalho, normas e procedimentos;

XXI – detalhar e controlar, em conjunto com os demais órgãos da CLDF, as necessidades de TI.

Art. 20. À Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – SEINF é atribuído:

I – definir e manter a arquitetura da informação;

II – determinar a direção tecnológica de produtos e equipamentos de TI;

III – gerenciar os recursos humanos da SEINF;

IV – avaliar e gerenciar os riscos envolvidos no processo de informatização;

V – garantir o gerenciamento de todos os projetos e contratos de TI da SEINF;



VI – identificar as soluções de automação em sua área de atuação;

VII – adquirir e manter infraestrutura tecnológica;

VIII – obter os recursos de tecnologia necessários à seção;

IX – gerenciar os processos de mudança decorrentes de suas atividades;

X – gerenciar desempenho e capacidade da infraestrutura de TI;

XI – garantir a infraestrutura de TI para a continuidade dos serviços implantados;

XII – assegurar a segurança de infraestrutura de TI;

XIII – planejar, organizar, dirigir e controlar a configuração da infraestrutura de TI;

XIV – gerenciar os problemas de infraestrutura;

XV – gerenciar os dados corporativos na infraestrutura de tecnologia;

XVI – gerenciar o ambiente físico da estrutura de TI;

XVII – gerenciar as operações de TI;

XVIII – monitorar e avaliar o desempenho da seção;

XIX – monitorar e avaliar os controles internos da seção;

XX – garantir, com apoio da Procuradoria-Geral da CLDF, a conformidade com os requisitos legais, contratuais e regulatórios que envolvam TI.

Art. 21. À Seção de Sistemas de Informação – SESIS é atribuído:

I – definir e manter a arquitetura da informação;

II – determinar a direção tecnológica de produtos e sistemas de TI;

III – gerenciar os recursos humanos da SESIS;

IV – avaliar e gerenciar os riscos envolvidos no processo de informatização;

V – garantir o gerenciamento de todos os projetos e contratos de TI da SESIS;

VI – identificar as soluções de automação em sua área de atuação;

VII – adquirir e manter as aplicações;



VIII – habilitar a operação e o uso de novos produtos e sistemas;

IX – obter os recursos de TI necessários à Seção;

X – gerenciar os processos de mudança decorrentes de suas atividades;

XI – planejar, homologar e garantir a adequada implantação e instalação dos sistemas de TI;

XII – gerenciar a configuração dos sistemas de informação;

XIII – gerenciar os problemas dos sistemas de informação;

XIV – realizar a adequada transição dos sistemas de informação para os usuários;

XV – prover a segurança em sistemas de informação;

XVI – monitorar e avaliar o desempenho da seção;

XVII – monitorar e avaliar os controles internos da seção;

XVIII – garantir, com apoio da Procuradoria-Geral da CLDF, a conformidade com os requisitos legais, contratuais e regulatórios que envolvam TI.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DE CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 5º Os arts. 78, 79, 80 e 81 da Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Ao Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação compete:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar os processos de trabalho, recursos humanos e recursos materiais da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

II – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 79. Ao Chefe da Seção de Relacionamento e Atendimento compete:

I – planejar, organizar, chefiar e controlar os processos de trabalho, recursos humanos e recursos materiais da Seção de Relacionamento e Atendimento;

II – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 80. Ao Chefe da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:



I – planejar, organizar, chefiar e controlar os processos de trabalho, recursos humanos e recursos materiais da Seção de Infraestrutura de TI;

II – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 81. Ao Chefe da Seção de Sistemas de Informação compete:

I – planejar, organizar, chefiar e controlar os processos de trabalho, recursos humanos e recursos materiais da seção de Sistemas de Informação;

II – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Para provimento do cargo de Assessor da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação, deverá ser atendido um dos seguintes requisitos:

I – diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de TI, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II – diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de TI de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

Párrafo único. Os cargos de que trata este artigo podem ser providos de acordo com os requisitos ora vigentes, até 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º Os itens 14, 15 e 16 do Anexo I da Resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2010.

Deputado WILSON LIMA
Presidente

Deputado CABO PATRÍCIO
Vice-Presidente

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS
Primeiro Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado MILTON BARBOSA



Segundo Secretário

Terceiro Secretário

ANEXO I**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa**

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
14. Seção de Infraestrutura de TI (SEINF)	CGTI	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de TI, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de TI de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.	* Servidor com pelo menos 1 (um) ano de exercício na CGTI ou em qualquer uma de suas seções subordinadas.
15. Seção de Relacionamento e Atendimento (SERAT)	CGTI	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de TI ou na área de Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de TI ou Administração de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC; ou como disposição transitória, até o prazo de 6 anos a contar da publicação desta resolução, diploma de curso técnico na	* Servidor com pelo menos 1 (um) ano de exercício na CGTI ou em qualquer uma de suas seções subordinadas.



		montagem e configuração de microcomputadores.	
16. Seção de Sistemas de Informação (SESI)	CGTI	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na área de TI, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de TI de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.	* Servidor com pelo menos 1 (um) ano de exercício na CGTI ou em qualquer uma de suas seções subordinadas.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor na unidade organizacional em qualquer período.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em epígrafe pretende alterar as Resoluções nº 34, de 1991, e nº 232, de 2007, na parte referente à Coordenadoria de Modernização e Informática – CMI, que passa a denominar-se Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI, com o objetivo de adequar a Coordenadoria às novas tecnologias de informação.

Por meio do Ato da Mesa Diretora nº 111, de 2009, foi constituído o Grupo de Governança de Tecnologia da Informação para promover o alinhamento estratégico, a reestruturação e a melhoria da qualidade dos serviços da área de informática e, com isso, dar outro passo significativo ao avanço tecnológico necessário para a instituição. Estabelecer a Governança de Tecnologia da Informação significa promover a responsabilização e a transparência, a melhor gestão dos recursos e dos riscos de Tecnologia da Informação, assim como buscar continuamente o alinhamento estratégico e a melhoria dos serviços.

Neste contexto, a reestruturação da CGTI torna-se essencial porque organiza a área de tecnologia em estrutura compatível com as necessidades atuais da Casa, redefine os processos de trabalho e estabelece o uso de práticas primordiais à Governança de TI.



Diante do exposto, o presente projeto de resolução está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado WILSON LIMA

Presidente

Deputado CABO PATRÍCIO

Vice-Presidente

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

Primeiro Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Segundo Secretário

Deputado MILTON BARBOSA

Terceiro Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 9527 /2010

INDICAÇÃO Nº
(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

L I D O
Em, 26 10 10
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a revitalização do asfalto em toda a extensão do conjunto 04 da Quadra 05 localizado na Região Administrativa do Park Way RA-XXIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a revitalização do asfalto em toda a extensão do conjunto 04 da Quadra 05 localizado na Região Administrativa do Park Way RA-XXIV.

JUSTIFICAÇÃO

A revitalização do asfalto no conjunto 04 da Quadra 05 Região Administrativa do Park Way ira preservar a higiene da comunidade e a segurança dos motoristas que trafegam naquela pista e têm receio quanto á possibilidade de assaltos.

O atendimento a essa solicitação, trará melhoria na qualidade de vida dos moradores.

Pelo exposto, por reconhecermos a importância para a comunidade, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

ASSISTENTE DE PLENÁRIO PROT. 21042010 15:38
15/11/10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 9528 /2010

INDICAÇÃO Nº

(Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB)

Em, 26/10/10

Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, a ampliação dos horários da linha de ônibus número 503.1 na região administrativa de Sobradinho II- RA-XXVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Estado de Transporte do Distrito Federal, a ampliação dos horários da linha de ônibus número 503.1 na região administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é uma reivindicação da população local em função da rotina dos moradores da cidade de Sobradinho ii.

O número insuficiente de horários da linha de ônibus número 503.1 que leva os moradores de Sobradinho II para até a Câmara dos Deputados ocasiona a superlotação dos coletivos e a longa espera da volta para casa visto que atualmente só existe um horário para a ida e um para a volta.

O problema vêm se agravando com o passar do tempo, tornando a espera do transporte um tormento e dificultando a qualidade de vida, que só será amenizado com a ampliação dos horários da referida linha.

Sendo assim, atendendo a essa reivindicação o Poder Público estará promovendo a inclusão social das camadas mais pobres da população, uma vez que o progresso e o desenvolvimento da sociedade e do cidadão passam por suas necessidades básicas.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

MOÇ 599 /2010

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

Manifesta pesar pelo falecimento do
excelentíssimo senhor senador ROMEU
TUMA.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no § 4º do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos
aos nobres pares manifestar pesar pelo falecimento do excelentíssimo senhor senador
ROMEU TUMA, ocorrido no dia de hoje, 26 de outubro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O Senador Romeu Tuma ingressou na carreira policial aos 20 anos de idade.
Tornou-se Investigador e no ano de 1967 Delegado de Polícia após se bacharelar em
Direito. Exerceu importantes cargos na área de segurança do Estado de São Paulo, foi
Diretor Geral da Polícia Federal e Secretário da Receita Federal.

Em 1995, após quarenta anos de atuação como policial, Tuma deu início à sua
carreira política, candidatando-se ao Senado pelo estado de São Paulo, elegendo-se com
mais de 5,5 milhões de votos. Nas eleições de 2002, quando se reelegeu ao posto,
obteve 7,2 milhões votos.

Foi o primeiro Corregedor Parlamentar da história do Senado Federal,
reelegendo-se por unanimidade pela oitava vez consecutiva para o biênio 2006-2008.

Diante dos argumentos acima referidos é que expressamos nosso sentimento
de luto pela perda significativa de figura tão importante na história política deste país.

Sendo assim, acredito que este sentimento de pesar é compartilhado pelos
nobres pares, razão pela qual propomos a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, de outubro de 2010

BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital - PP

